



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025

EDIÇÃO Nº: 3417 – ANO: XIV

20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 286/2025

10/07/2025

DISPÕE SOBRE A INTERNALIZAÇÃO DE NORMAS COMPLEMENTARES FEDERAIS E ESTADUAIS REFERENTES À LEI MUNICIPAL Nº 2443 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES NORMATIVAS E DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM/POA) DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE NORMATIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2443, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 490, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotada no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) de Serranópolis do Iguaçu, no que couber, as normas federais e estaduais, e outras normas não citadas que vier complementá-las e/ou substituí-las, conforme segue:

I – Estabelecimento de Carne e Derivados: PORTARIA Nº 025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025. Aprova as normas técnicas de construção de matadouros de bovinos, búfalos, suínos, pequenos ruminantes, aves e lagomorfos.

II – Estabelecimento de Leite e Derivados:

a) PORTARIA Nº 337, DE 24 DE JUNHO DE 2021 Estabelece os requisitos mínimos relativos às dependências e aos equipamentos para instalação e funcionamento de postos de refrigeração a serem registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

b) PORTARIA Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 1978, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, que estabeleça as normas de construção e equipamentos de indústria de leite e derivados;

III – Estabelecimento de Ovos e Derivados: PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.179, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024. Aprova os requisitos de instalações, equipamentos e os procedimentos de funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados e uniformiza a nomenclatura de ovos em natureza e de produtos de ovos não submetidos a tratamento térmico.

IV – Estabelecimento de Produtos de Abelhas e Derivados: PORTARIA SDA Nº 795, DE 10 DE MAIO DE 2023. Define as normas higiênicas sanitárias e tecnológicas para os estabelecimentos que elaborem produtos de abelhas e seus derivados.

V – Estabelecimento de Pescado e Derivados: a estrutura, instalações e equipamentos para estabelecimento de pescados obedecerão no que couber, quanto a sua forma e condições, às disposições previstas no Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de pescado e derivados em estabelecimentos sob inspeção federal, além das particularidades da indústria de pescados dispostas nas condições gerais do Decreto nº 9.013, de 2017, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA;

VI – Bem-estar animal: PORTARIA Nº 365, DE 16 DE JULHO DE 2021 – DAS/MAPA, que aprova o Regulamento Técnico de Manejo Pré-abate e Abate Humanitário e os métodos de insensibilização autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII – Estabelecimento Agroindustrial de Pequeno Porte:

a) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 – Estabelece os requisitos para avaliação de equivalência ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária relativos à estrutura física, dependências e equipamentos de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal; e

b) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 23 DE JUNHO DE 2015 – Estabelece, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte.

VI – Normas para SUSAF/PR:

a) LEI Nº 17.773, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013 – Dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PR.

b) LEI Nº 18.423, DE 08 DE JANEIRO DE 2015 – Altera a Lei nº 17.773, de 29 de novembro de 2013.

c) DECRETO Nº 4229, DE 13 DE MARÇO DE 2020 – Regulamenta a Lei nº 17.773, de 29 de novembro de 2013, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado do Paraná - SUASA-SUSAF-PR.

d) PORTARIA ADAPAR Nº 055, DE 21 DE MARÇO DE 2022 – Estabelece, para adesão ao SUASASUSAF, os parâmetros para enquadramento como artesanais e de pequeno porte, os estabelecimentos agroindustriais de produtos de origem animal de leite e derivados, ovos de galinha e ovos de codorna e derivados, de produtos de abelhas e derivados, de carnes e derivados e de pescados e produtos da pesca.

e) PORTARIA ADAPAR Nº 074, DE 14 DE MARÇO DE 2023 – Estabelece os requisitos e critérios para adesão dos Municípios ou Consórcio de Municípios ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte no Estado do Paraná – SUSAF-PR.

VII – Normas para Selo Arte:

a) LEI Nº 13.680, DE 14 DE JUNHO DE 2018 – Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.

b) LEI Nº 13.860, DE 18 DE JULHO DE 2019 – Dispõe sobre a elaboração e a comercialização de queijos artesanais e dá outras providências.

c) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 – Regulamento para enquadramento de produtores fornecedores de leite para fabricação de produtos lácteos artesanais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025

EDIÇÃO Nº: 3417 – ANO: XIV

20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

d) INSTRUÇÃO NORMATIVA - MAPA Nº 61, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 – PRODUTOS CÁRNEOS - Regulamento para enquadramento de produtos cárneos artesanais para obtenção do selo ARTE.

e) PORTARIA N 176, DE 16 DE JUNHO DE 2021 – Estabelece o regulamento para enquadramento do pescado e do produto alimentício derivado do pescado em artesanais necessário à concessão do selo ARTE.

f) PORTARIA Nº 524, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022 – Altera a Portaria nº 176, de 16 de junho de 2021, que estabelece o regulamento para enquadramento do pescado e do produto alimentício derivado do pescado em artesanais necessário à concessão do selo ARTE.

g) PORTARIA Nº 289, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 – Estabelece regulamento para enquadramento dos produtos de abelhas e seus derivados em Artesanal para concessão do selo ARTE.

h) PORTARIA Nº 474, DE 17 DE AGOSTO DE 2022 - PRODUTOS DE ABELHAS - Altera a Portaria nº 289, de 13 de setembro de 2021, que estabelece o regulamento para enquadramento dos produtos de abelhas e seus derivados em Artesanal para concessão do selo ARTE.

i) DECRETO Nº 11.099, DE 21 DE JUNHO DE 2022 - Regulamenta o art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 13.860, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a elaboração e a comercialização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.

j) PORTARIA 531, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – Estabelece requisitos para concessão dos selos arte e queijo artesanal pelos órgãos de agricultura e pecuária federal, estaduais, municipais e distrital; define os padrões de numeração de logotipos dos selos de identificação artesanal; e institui o Manual de Auditoria do processo de concessão de selos de Identificação Artesanal.

§1º O funcionamento de qualquer estabelecimento que realize o abate, industrialize, processe, armazene, transporte ou comercialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá seguir as normas sanitárias e de construções específicas por categoria, respeitando as legislações complementares.

§2º Referente às informações e especificações legais não contidas no Decreto Municipal nº 490, de 18 de dezembro de 2023, o qual regulamenta e disciplina a Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal em todo o território do município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, deve-se seguir às normas técnicas de instalações e equipamentos equivalentes ao Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, Decreto nº 9.069 de 31 de maio de 2017, Decreto nº 10.468 de 18 de agosto de 2020 - RIISPOA e Portaria MAPA nº 368, de 04 de setembro de 1997, e outras que vier complementá-las ou substituí-las.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 10 de julho de 2025.

GILBERTO MARSARO

Prefeito

MARIELI JOANA ELSNBACH

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

DECRETO Nº 287/2025

10/07/2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DAS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2703/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025, RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 819.100,00 (oitocentos e dezenove mil e cem reais), nas seguintes dotações Orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO:

07.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

07.001.00.000.0000.0.000 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

07.001.15.451.0068.1.315 Obras de Infraestrutara - Operação de Credito

883- 4.4.90.30.00.00 846 MATERIAL DE CONSUMO

819.100,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 819.100,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Operação de Crédito, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso II d Lei Federal nº 4.320/64.

RECEITA

Receita: 2.1.1.2.52.01.00.000000

Fonte: 846

819.100,00

RECEITA: 819.100,00

